

CARTA COMPROMISSO 2025 - FORTALEZA/CE **XXXIV CONGRESSO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO**

De 26 a 28 de novembro de 2025, na cidade de Fortaleza, Ceará, no Auditório Brasil, localizado nas dependências do Hotel Oásis, realizou-se o **XXXIV Congresso Nacional dos Conselhos Municipais da Educação**, promovido pela União Nacional dos Conselhos Municipais da Educação (UNCME). O evento teve como tema central “*Conselhos Municipais da Educação, um olhar para o próximo decênio: Educação Inclusiva, Equidade, Justiça e Qualidade Social, Financiamento e Infraestrutura*”.

O Congresso reuniu aproximadamente 700 (setecentos) participantes, entre membros da Diretoria Nacional da UNCME, Conselheiros Municipais da Educação, Assessores Técnicos dos Conselhos e das Secretarias Municipais de Educação, Secretários Municipais de Educação, autoridades nacionais e estaduais, palestrantes, convidados e demais interessados a respeito do tema.

A presente **Carta Compromisso** configura-se como um *documento orientador para o amplo debate a ser realizado pelas 27 (vinte e sete) seccionais da UNCME* ao longo do ano de 2026, culminando na realização do XXXV Congresso Nacional dos Conselhos Municipais da Educação, seu propósito é fortalecer o *compromisso estatutário de unidade e alinhamento institucional junto à entidade nacional*.

O fortalecimento das bandeiras institucionais, manifesta-se, sobretudo, na criação e efetivação do funcionamento dos Conselhos Municipais de Educação (CMEs), assegurando a ampla participação dos Conselhos Municipais de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-Fundeb) no monitoramento, no acompanhamento e no planejamento educacional dos seus respectivos territórios. Tal fortalecimento deve refletir-se, especialmente na instituição e consolidação dos Sistemas Municipais de Educação (SMEs), articulados ao Sistema Nacional de Educação (SNE), recentemente aprovado e ainda dependente de regulamentação adequada.

Para tanto, a UNCME Nacional, entidade representativa dos CMEs e dos CACS-Fundeb, reafirma os compromissos estabelecidos nas Cartas anteriores e ratifica aqueles ora aprovados, mantendo postura vigilante e diligente diante da realidade contemporânea e da urgente necessidade de ampliar o debate sobre os impactos das mudanças climáticas no sistema educacional brasileiro. Assim, a UNCME apresenta a defesa incondicional dos pontos que compõem a Carta Compromisso de Fortaleza/CE, a saber :

1. Formação de/para Conselheiros e Técnicos dos Conselhos Municipais da Educação

a. Realizar, em parceria com o Ministério da Educação, por meio da Secretaria de Articulação Intersectorial e com os Sistemas de Ensino (SASE/MEC), o curso *Mais Conselhos de Educação*. Caberá a cada seccional divulgar, mobilizar e acompanhar a participação ativa dos Conselheiros e Técnicos dos CMEs e dos CACS-Fundeb, além de complementar as ações formativas em âmbito estadual;



- b. Implementar um cronograma formativo alinhado às necessidades regionais da UNCME, com o propósito de fortalecer a atuação dos colegiados em suas funções normativa, fiscalizadora, propositiva, mobilizadora e de controle social;
- c. Criar condições para que cada seccional seja um ponto focal no processo formativo dos Conselheiros e Técnicos dos Conselhos Municipais da Educação, abrangendo a legislação e as normativas referentes ao credenciamento e à autorização de funcionamento dos estabelecimentos de ensino, bem como aspectos do financiamento da Educação para além dos recursos advindos do Fundeb.

2. Controle Social efetivo e articulado com as políticas públicas nacional, estadual e municipal

- a. Instituir um Comitê de Governança em defesa da institucionalização e organização dos Sistemas Municipais de Educação, em articulação com a UNDIME e as Câmaras de Vereadores, em colaboração com o Ministério Público (MP), Tribunal de Contas (TC) e demais órgãos de controle externo, respeitando a autonomia de cada ente federado, de acordo com a Constituição Federal (CF/88);
- b. Organizar instrumento técnico (guia, nota técnica ou instrução normativa) que apresente proposta da UNCME quanto à adequação do SME frente a regulamentação e implementação do Sistema Nacional de Educação (SNE) nos Sistemas Municipais de Educação, garantindo aos CMEs e CACS-Fundeb condições de pleno funcionamento, de acordo com suas atribuições e competências;
- c. Orientar os CMEs e os CACS-Fundeb, enquanto órgãos de controle social, monitoramento e acompanhamento das políticas educacionais, a solicitarem às respectivas Secretarias Municipais de Educação o acesso, por meio do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC), ao novo Plano de Ações Articuladas (PAR), de modo a acompanhar de forma efetiva a elaboração e o desenvolvimento das políticas educacionais em cada território;
- d. Construir os caminhos, junto ao Governo Federal, para que os CACS-Fundeb validem dentro do módulo do SIMEC as informações referentes às Condicionais 1 (provimento do cargo de Gestor Escolar, com critérios de mérito e desempenho) e 5 (Referencial Curricular alinhado a Base Nacional Comum Curricular, complemento à Computação na Educação Básica), garantindo a veracidade e a efetividade das informações das políticas educacionais relacionadas ao Novo Fundeb;
- e. Propor políticas públicas à União e aos governos municipais, alinhadas às condicionalidades do Novo Fundeb, com o objetivo de superar as desigualdades sociais e assegurar o amplo acesso, a permanência e as aprendizagens significativas de bebês, crianças e estudantes, em todos os segmentos e modalidades da educação no território brasileiro.

3. Garantia de representatividade institucional para os Conselhos da Educação

- a. Buscar junto ao Congresso Nacional e Assembleias Estaduais a garantia, através de previsão legal, de assento para a UNCME Nacional e para as seccionais, no Conselho Nacional Educação (CNE) e nos Conselhos Estaduais de Educação (CEEds), respectivamente, trazendo a perspectiva da municipalidade para as discussões e proposições de políticas públicas no âmbito nacional e estadual;



- b. Propor que a partir do novo Plano Nacional de Educação (PNE), os Planos Estaduais e Municipais contemplem no Objetivo 18 do Substitutivo, meta específica para os Conselhos Municipais de Educação, que são os órgãos normativos e fiscalizadores dentro dos Sistemas Municipais;
- c. Acompanhar e propor aos CMEs a necessidade de que sejam apresentadas as propostas da UNCME na elaboração dos novos Planos Estaduais e Municipais que contemplem a organização dos Colegiados, sua autonomia e independência de funcionamento e estrutura para efetivação dos Sistemas Municipais de Educação em todo o território brasileiro, com apoio técnico especializado.

4. Sistemas Municipais de Educação instituídos, ativos, efetivos e integrados às normas nacionais

- a. Defender a implementação dos Sistemas Municipais de Educação, fortalecendo os CMEs enquanto órgãos de Estado, de participação plural e representativa da sociedade, com funções normativa, deliberativa, consultiva, mobilizadora e de controle social, propositiva, fiscalizadora e de assessoramento aos órgãos e instituições do respectivo Sistema;
- b. Construir ou revisar a luz da [Resolução CNE/CEB nº 7/2025](#), com urgência, as Diretrizes Operacionais Municipais para a implementação da Educação Integral em Tempo Integral, efetivando o direito dos bebês, crianças e estudantes a um currículo integrado e que contemple os objetivos e direitos de aprendizagens, organizado em turno único;
- c. Mobilizar e compreender que, para além da revisão das normativas relacionadas à Educação Infantil a partir da [Resolução CNE/CEB nº 1/2024](#), os Sistemas Municipais de Educação têm o compromisso em construir caminhos efetivos para que as 5 (cinco) Dimensões expressas nos Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade sejam objeto de planejamento de cada Secretaria Municipal de Educação, uma vez que estas garantem que todos os aspectos do ambiente educacional sejam pensados e estruturados para os bebês e para as crianças, atendidos por professores em todos os turnos e salas referências de cada unidade escolar;
- d. Orientar, monitorar, fiscalizar e avaliar a efetivação do Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e da Qualificação da Educação de Jovens, Adultos e Idosos e os privados de liberdade nos territórios, garantindo uma política reparadora, efetivando o direito de todos os jovens, adultos e idosos com qualidade e equidade;
- e. Construir um percurso normativo fortalecido à luz da Educação Midiática e do uso responsável da Inteligência Artificial, provocando nos Sistemas Municipais de Educação a organização de normas a respeito do tema, prevendo também a necessidade de aprovação da organização da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), no que tange ao Complemento Computação na Educação Básica, conforme expresso na [Resolução CNE/CEB nº 1/2022](#);
- f. Estabelecer que cada seccional da UNCME tenha como meta a ampla divulgação e discussão da aplicabilidade da [Instrução Normativa sobre Funcionamento e a Manutenção das Escolas do Campo, das Águas e das Florestas nº 001/2025](#), compreendendo como ação estratégica de defesa das escolas e das comunidades envolvidas;
- g. Defender o atendimento dos estudantes público-alvo da educação especial, respeitando suas especificidades, através da implementação e do acompanhamento de



políticas públicas, dispostas nas normativas nacionais e municipais que asseguram o direito à educação com qualidade e equidade, com garantias de formação continuada aos profissionais docentes e de apoio à educação especial e com isso, a efetivação do acesso, permanência, participação e aprendizagem dos estudantes, com a dotação dos recursos (humanos, financeiros e materiais) necessários e suficientes;

h. Orientar os CMEs quanto à normatização a respeito do profissional de apoio à educação especial e sua função enquanto auxiliar do professor no atendimento aos estudantes que demandam atenção constante para realização das tarefas, entendendo que ele (apoio) não é o responsável pelo processo de desenvolvimento das aprendizagens, mas o facilitador para promover a efetiva inclusão;

i. Orientar e acompanhar a aplicação da Lei nº 9.394/96 ([LDBEN](#)), em seu Art. 26-A, no ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena e para a Educação Escolar Indígena e Quilombola, conforme a Política Nacional de Educação das Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola ([PNEERQ](#)), visando a valorização das diversidades e o combate ao racismo e à discriminação, com o monitoramento das ações nos Sistemas Municipais de Educação para a efetivação de uma educação que promova a equidade racial.

5. Regime de colaboração entre Conselhos Municipais da Educação, Secretarias Municipais de Educação e outros órgãos

a. Articular junto à Secretaria Municipal de Educação condições adequadas para o funcionamento dos Conselhos Municipais da Educação, tais como: autonomia financeira (assegurada dentro do orçamento anual público), espaço físico, equipamentos, mobiliário, internet, corpo técnico e disponibilidade de tempo para exercício de Conselheiro, sem prejuízo à função profissional exercida;

b. Estabelecer e Intensificar, a partir de cada seccional, parceria junto aos Tribunais de Contas Estaduais e Ministérios Públicos Estaduais para a realização da radiografia dos respectivos Conselhos Municipais da Educação;

c. Fortalecer as ações de Advocacy da UNCME no Congresso Nacional, nos Ministérios, no Conselho Nacional de Justiça e em outras instituições parceiras, com foco na garantia do direito à Educação, na gestão democrática, nos Sistemas de Educação, nos órgãos de controle, no financiamento e na qualidade social da Educação;

d. Alinhar as ações, atribuições e competências entre os Conselhos de Educação (Estaduais e Municipais) para que o regime de colaboração ocorra na prática, respeitando o direito normativo, fiscalizador e propositivo dos Conselhos Municipais de Educação;

e. Articular ações e estratégias conjuntas entre a União Nacional dos Dirigentes Municipais (UNDIME), o Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE), o CACS/FUNDEB, o Fórum Municipal de Educação (FME) e os Conselhos Escolares do respectivo território, com a finalidade de atualizar os Sistemas Municipais de Educação com o novo Sistema Nacional de Educação;

f. Alinhar as ações junto aos Conselhos Tutelares e demais órgãos de proteção à criança e adolescente na efetivação da busca ativa escolar, com ênfase no processo de retorno à vida escolar e nas aprendizagens significativas.



Com isso, ratificamos os nossos compromissos anteriores e, ao avançar com proposituras concretas para 2026, a UNCME Nacional reafirma a defesa da Educação como direito público, subjetivo, de natureza democrática, inclusiva, emancipatória e de qualidade social, defendida na Constituição Federal de 1988 e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996), como compromisso de cada Conselho Municipal da Educação devidamente criado e organizado no território brasileiro.

Fortaleza, 28 de novembro de 2025.



Manoel Humberto Gonzaga Lima
Presidente Nacional da UNCME

